



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Av. São Pedro, 1213 Fone: (51)3773-1122

Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

LEI Nº 2.364, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autoriza a concessão de incentivo financeiro à empresa Atelier de Calçados Maria Inês Allebrandt LTDA, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a conceder incentivo financeiro, quando da instalação no Município de Poço das Antas, para a empresa Atelier de Calçados Maria Inês Allebrandt LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 94.623.519/0001-70, com sede no Município de Muçum.

I – 100 % do valor do aluguel de R\$ 2.2000,00 (dois mil e duzentos reais) mensais, por um período de 12 (doze) meses;

II – após o decurso dos 12 primeiros meses, 50 % do valor do aluguel, por um período de 12 (doze) meses;

III – após os 24 meses da instalação do empreendimento, 25 % do valor do aluguel;

Parágrafo Único - o incentivo fiscal será repassado para o CNPJ, empresa, quando da instalação da mesma nas dependências do Município de Poço das Antas.

Art. 2º O incentivo destina-se ao reembolso do valor pago de aluguel do prédio destinado ao empreendimento, na forma de incentivo financeiro para instalação da empresa no município de Poço das Antas, sendo este em conformidade com o inc. III, do art. 3º da Lei nº 1.288, de 13 de fevereiro de 2009, devendo o valor ser aplicado a partir da data do início de suas atividades no município e, estará condicionado a apresentação de prestação de contas mensal.

Art. 3º O repasse do incentivo será efetuado mensalmente até o quinto dia útil após a apresentação do comprovante de quitação do aluguel do mês em referência e;

- a) Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal;
- b) Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- c) Certidão de Regularidade Municipal;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS;
- e) Certidão de Regularidade do INSS;



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Av. São Pedro, 1213 Fone: (51)3773-1122

Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- g) GFIP;
- h) Apresentação de cópia das guias quitadas de recolhimento do INSS e FGTS.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

3 – SECRETARIA MUN. DA ADMINISTRAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

02 – Encargos Gerais do Município

22.661.0109.0005 – Apoio a Empresas

3.3.3.60.45.00.000000 – Subvenções Econômicas (344) (0001)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita – Poço das Antas, 19 de dezembro de 2023.

VÂNIA BRACKMANN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se:

JAIR ANTÔNIO SCHNEIDER

Secretário Municipal da Adm., Ind. e Com.